



**TERMO DE CONVÊNIO N° 010/2025**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGES**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.777.301/0001-90, localizado na Rua Benjamin Constant, nº 13, Centro, Lages/SC, CEP 88501-900, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Carmen Emilia Bonfá Zanotto, brasileira, inscrita no CPF nº \*\*\*.342.459-\*\*, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, entidade de direito público, localizada na Praça Leoberto Leal, nº 20, Centro, Lages/SC, CEP 88501-310, neste ato representada pela Sra. Secretária Municipal da Saúde Sra. Susana Zen, inscrita no CPF nº \*\*\*.846.799-\*\*, doravante denominada **CONVENENTE**, e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES - CISAMURES**, inscrito no CNPJ nº 07.383.800/0001-88, localizado na Avenida Presidente Vargas, nº 635, Lages/SC, CEP 88508-110, neste ato representado pelo Sr. **FABIANO BALDESSAR DE SOUZA**, inscrito no CPF nº \*\*\*.468.939-\*\*, doravante denominado **CONVENIADO**, em conformidade com a Lei nº 3932 de 17 de dezembro de 2012, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Termo de Convênio consiste na parceria destinada à cedência de 4 (quatro) médicos para a realização de procedimentos de pequenas cirurgias no ambulatório do Consórcio Interfederativo de Saúde - CIS aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS dos municípios conveniados, considerando o relevante interesse público, em benefício da saúde da população atendida.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Na execução do presente CONVÊNIO, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- a) O encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com a prioridade do Sistema de Regulação - SISREG, conforme as regras de regulação vigentes;



- b) A gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste CONVÊNIO;
- c) A observância integral dos protocolos técnicos operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS.
- d) O fornecimento dos insumos está incluso na taxa de sala de pequenas cirurgias. Tais taxas serão devidas ao conveniado mediante contrato de prestação de serviços, sendo os respectivos valores apresentados mensalmente ao conveniente por meio de relatório de faturamento, nos termos do contrato de rateio nº 502/2024.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE**

- a) Ceder 04 (quatro) servidores médicos, com vínculo efetivo para a realização dos procedimentos de pequenas cirurgias para pacientes do município de Lages/SC conforme cláusula décima primeira, inciso XI do Protocolo de Intenções do CISAMURES ratificado pela Lei nº 3932/2012;
- b) Garantir aos servidores cedidos todos os direitos assegurados por Lei, comunicando ao CONVENIADO quaisquer alterações;
- c) Remunerar os servidores cedidos, mediante pagamento dos valores do cargo efetivo e encargos sociais;
- d) Ceder os equipamentos e instrumentais listados no Anexo II, os quais serão utilizados pelo CONVENIADO para a realização dos procedimentos de pequenas cirurgias.

### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO**

- a) Disponibilizar estrutura física adequada para a realização dos procedimentos de pequenas cirurgias;
- b) Disponibilizar equipe de enfermagem para dar suporte na realização dos procedimentos de pequenas cirurgias;
- c) Disponibilizar agenda para a realização dos procedimentos de pequenas cirurgias, a fim de sejam devidamente configurados no Sistema de Regulação - SISREG pela Central de Regulação Ambulatorial de Lages/SC;
- d) Controlar a frequência dos servidores cedidos;
- e) Monitorar os médicos, os quais deverão obrigatoriamente realizar todos os registros dos



atendimentos/procedimentos no sistema de prontuário eletrônico disponibilizado pela Secretaria Municipal da Saúde de Lages-SC;

f) Processar a folha de frequência mensal dos servidores cedidos e encaminhar ao CONVENENTE até o dia 30 (trinta) de cada mês;

g) Encaminhar ao CONVENENTE quaisquer eventos relativos à vida funcional dos servidores;

h) Encaminhar ao CONVENENTE, para fins de controle funcional, as escalas de férias dos servidores cedidos, assim como eventuais pedidos de licença;

i) Não dispor, tampouco ceder, os servidores a outro Poder ou órgão da Administração Direta e Indireta, seja da esfera federal, estadual ou municipal;

j) Disponibilizar, mensalmente, ao CONVENENTE, oferta de serviços de procedimentos de pequenas cirurgias no limite da remuneração dos servidores cedidos;

k) Disponibilizar ao CONVENENTE, oferta de outros serviços de saúde, caso eventualmente não haja demanda de pacientes para a realização de procedimentos de pequenas cirurgias;

l) Responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos equipamentos e instrumentais cedidos;

m) No término da vigência deste instrumento, devolver os equipamentos e instrumentais cedidos em perfeito estado de conservação, ressaltando o desgaste natural decorrente do uso;

n) Manter arquivo de todas as solicitações e laudos dos procedimentos, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, para eventuais auditorias, ressaltados outros prazos previstos em lei;

o) Atender usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

p) Quando solicitado, justificar formalmente aos usuários ou aos seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONVÊNIO;

q) Esclarecer usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

r) Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre usuários, conforme a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).



## CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONVENIADO

O CONVENIENTE não será responsável pela indenização de danos causados pelo CONVENIADO a usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência.

## CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

A execução do presente CONVÊNIO será avaliada pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde - SUS, mediante procedimentos de controle, avaliação e auditoria indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. A inobservância pelo CONVENIADO das cláusulas previstas neste instrumento poderá acarretar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária dos serviços pactuados até a adequação do problema;
- c) Multa;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação ou chamada pública, bem como impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2. No caso de aplicação de penalidade de multa, fica o CONVENIADO sujeito a multa de 100 (cem) salários mínimos, por infração de qualquer cláusula ou condição pactuada, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, assegurado o direito à ampla defesa e o contraditório.

## CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

8.1. Fica estabelecida a possibilidade de denúncia de ajuste a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante apresentação das devidas justificativas legais, bastando notificar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

8.2. Constituem motivos para rescisão unilateral do presente convênio o não cumprimento



de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação vigente;

8.3. Em caso de rescisão deste instrumento, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONVENIADO negligenciar a prestação dos serviços contratados, a multa cabível poderá ser duplicada e outras sanções administrativas poderão ocorrer.

8.4 Havendo interesse de qualquer das partes, o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que comunicada a outra com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e cumpridas as agendas previamente definidas;

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes.

A cessão dos servidores será a partir da publicação do termo de cessão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO**

A Gestora responsável pelo acompanhamento do presente convênio será a servidora Sabrina Mirela Seibt, inscrita no CPF nº \*\*\*.799.439-\*\*, tendo como suplente a servidora Juliana Hining da Silva, inscrita no CPF nº \*\*\*.287.859-\*\*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de termo aditivo, na forma da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

As partícipes elegem o foro da Comarca de Lages, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente

E, por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente CONVÊNIO em 02 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo



assinadas.

Lages (SC), 12 de setembro de 2025.

**Carmen Zanotto**  
Prefeita de Lages

Documento assinado digitalmente  
 **SUSANA ZEN**  
Data: 17/09/2025 11:52:40-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Susana Zen**  
Secretária Municipal da Saúde

**Fabiano Baldessar de Souza**  
Presidente do CISAMURES

Documento assinado digitalmente  
 **SABRINA MIRELA SEIBT**  
Data: 12/09/2025 16:02:18-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Sabrina Mirela Seibt**  
Gestora do Convênio

Documento assinado digitalmente  
 **JULIANA HINING DA SILVA**  
Data: 16/09/2025 14:52:18-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Juliana Hining da Silva**  
Gestora Suplente

Documento assinado digitalmente  
 **LARISSA COSTA PEREIRA**  
Data: 17/09/2025 15:40:38-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Testemunha 1**

**Testemunha 2**



## ANEXO I - JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que, atualmente, a fila de espera para a realização de pequenas cirurgias conta com 594 (quinhentos e noventa e quatro) pacientes;

CONSIDERANDO que, em razão da baixa oferta do serviço, o tempo médio em fila de espera está girando em torno de 05 (cinco) meses;

CONSIDERANDO que o Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS/AMURES conta com ambulatório de pequenas cirurgias;

CONSIDERANDO, no entanto, que não dispõem de profissionais médicos, equipamentos e instrumentais para a execução do serviço em comento;

CONSIDERANDO que o referido órgão solicitou apoio do Município de Lages, ou seja, pleiteou a cedência de profissionais médicos, equipamentos e instrumentais da Secretaria Municipal da Saúde para tanto;

CONSIDERANDO que a proposta por eles ofertadas consiste na cedência de profissionais médicos (com ônus ao município), equipamentos e instrumentais, em contrapartida a Secretaria Municipal da Saúde terá crédito financeiro, mensal, para utilização dos serviços de pequenas cirurgias, no limite da remuneração dos servidores cedidos;

CONSIDERANDO que 04 (quatro) servidores municipais médicos manifestaram interesse na cedência em comento.

Assim, resta justificada a formalização de convênio consistente na parceria destinada à realização de procedimentos de pequenas cirurgias no ambulatório do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS dos municípios conveniados.

**ANEXO II - EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAIS CEDIDOS**

| DESCRIÇÃO DO MATERIAL     | QUANTIDADE |
|---------------------------|------------|
| PORTA AGULHA              | 24         |
| CABO BISTURI              | 11         |
| PINÇA ANATOMICA DENTE     | 26         |
| PINÇA ANATOMICA S/DENTE   | 26         |
| PINÇA MOSQUITO CURVA      | 59         |
| PINÇA MOSQUITO RETA       | 49         |
| TESOURA CURVA GRANDE      | 25         |
| TESOURA CURVA PEQUENA     | 25         |
| TESOURA RETA GRANDE       | 25         |
| TESOURA IRIS              | 30         |
| PINÇA PEAN                | 26         |
| PINÇA ALLIS               | 26         |
| PINÇA TENTACANULA         | 7          |
| PINÇA BACKHAUS            | 2          |
| AFASTADOR FARABEUF        | 10         |
| SERINGA CARPULE           | 7          |
| PINÇA APREENSÃO DEFERENTE | 8          |
| CANETA ELETROCAUTÉRIO     | 24         |
| PONTEIRA BOLA PEQUENA     | 47         |
| PONTEIRA BOLA GRANDE      | 22         |
| PONTEIRA ARGOLA           | 22         |
| PONTEIRA FACA             | 22         |
| PONTEIRA ARCO             | 8          |
| PUNCH 3mm/4mm/6mm         | 40         |
| BACIA                     | 2          |
| CUBA                      | 2          |



|                                        |   |
|----------------------------------------|---|
| PIA DE LAVAGEM DE MÃOS                 | 1 |
| LIXEIROS INOX COM SUPORTE DE RODAS     | 1 |
| MESA CIRURGICA PAT.Nº 582              | 1 |
| ESCADA CIRURGICA PAT.Nº 11063          | 1 |
| CADEIRA MOCHO PAT.Nº 9428              | 1 |
| ARMÁRIO 6 GAVETAS 3 PORTAS PAT.Nº 591  | 1 |
| BISTURI ELETRONICO EMAI PAT.Nº 7576    | 1 |
| BISTURI ELETRONICO EMAI PAT.Nº 4343    | 1 |
| HAMPER PAT.Nº 9480                     | 1 |
| BIOMBO PAT.Nº 11084                    | 1 |
| FOCO CLINICO PAT.Nº 1149               | 1 |
| CARRO DE EMERGENCIA PAT.Nº 1422        | 1 |
| SUPORTE DE SORO PAT.Nº 11439           | 1 |
| DEA PAT.Nº 327                         | 1 |
| MESA AUXILIAR INOX PEQUENA PAT.Nº 6508 | 1 |
| MÊSA AUXILIAR INOX PAT.Nº 593          | 1 |
| MESA AUXILIAR INOX PAT.Nº 9257         | 1 |



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 574E-72F8-02D7-FBC4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **SABRINA MIRELA SEIBT (CPF 045.XXX.XXX-88) em 12/09/2025 16:02:18 GMT-03:00**  
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **JULIANA HINING DA SILVA (CPF 074.XXX.XXX-79) em 16/09/2025 14:52:18 GMT-03:00**  
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **SUSANA ZEN (CPF 773.XXX.XXX-15) em 17/09/2025 11:52:40 GMT-03:00**  
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **LARISSA COSTA PEREIRA (CPF 051.XXX.XXX-62) em 17/09/2025 15:40:38 GMT-03:00**  
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DA A (CNPJ 07.383.800/0001-88) VIA PORTADOR FABIANO BALDESSAR DE SOUZA (CPF 017.XXX.XXX-07) em 25/09/2025 16:21:31 GMT-03:00**  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **GUILHERME RANGEL BIANCHINI (CPF 088.XXX.XXX-83) em 26/09/2025 09:49:52 GMT-03:00**  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamures.1doc.com.br/verificacao/574E-72F8-02D7-FBC4>